



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 761/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 23/09/2021, nos termos do acórdão Peça 16 - SGAP, publicado no "DOC" de 29/09/2021, constante da TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nº **1.058.737** da **MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE**, determinou a **Restituição** aos cofres do ESTADO DE MINAS GERAIS, ao Sr. **MAURICIO DA SILVA MOREIRA JUNIOR**, CPF 011.958.906-05, REPRESENTANTE LEGAL DO INSTITUTO SUPERAÇÃO, à época, com endereço à RUA SÃO GOTARDO,, N. 36, ELDORADO, JUATUBA/MG, CEP 35.675-000, no valor histórico total de R\$ 53.280,00 (cinquenta e três mil e duzentos e oitenta reais), referente aos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Saúde e o Instituto Superação, por meio do Convênio n. 708/2012, em razão da omissão do dever de prestar contas (Peça 9 - SGAP, fls. 107). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 187.057,37** (cento e oitenta e sete mil e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora nos termos do art. 254 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Soraya Rodrigues Dias, TC 01854-3, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 20 do mês de outubro de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 761/2022
PROCESSO: 1.058.737
EXERCÍCIO: 2019
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 23/09/2021
PUBLICAÇÃO: DOC de 29/09/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 16/05/2022
RESPONSÁVEL: MAURICIO DA SILVA MOREIRA JUNIOR
CPF: 011.958.906-05

Restituição aos cofres do Estado

Restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais, dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Saúde e o Instituto Superação, por meio do Convênio n. 708/2012, em razão da omissão do dever de prestar contas (Processo Eletrônico - Peça 9, fls. 107).

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
24/12/2013	R\$ 53.280,00	1,6960564	R\$ 90.365,88	107,0 %	R\$ 96.691,49	R\$ 187.057,37
Valor devido:						R\$ 187.057,37

Valor histórico total devido: R\$ 53.280,00

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 187.057,37

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/10/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.